



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025- SEMED

Dispõe sobre o processo de acompanhamento e Programa de Recomposição da Aprendizagem para os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- As disposições constantes na Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente a alínea “e” do Inciso V do Artigo 24, no Inciso V do Artigo 12 e no Inciso IV do Artigo 13;

- a Instrução Normativa nº 01/2025- SEMED, que estabelece as diretrizes para o registro individualizado ensino do processo de ensino aprendizagem e avaliações na educação infantil e fundamental, bem como a normatização das avaliações padronizadas aplicadas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino de Santo Antonio do Sudoeste-PR;

- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (meta 7);

- a Resolução nº 15/2017- SUED/SEED, que estabelece que dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

- O compromisso das Instituições de Ensino, em proporcionar oportunidades que assegurem a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Estabelecer orientações referente ao acompanhamento das aprendizagens e Programa de Recomposição da Aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste– Paraná.

§ 1º O acompanhamento das aprendizagens, corresponde a sistemática adotada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, referente a registros qualitativos e individualizados do processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A recomposição da aprendizagem, refere-se aos alunos do Ensino Fundamental, visando garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas no processo de escolarização.

Capítulo II

Do acompanhamento das aprendizagens

Art. 2º. Na educação infantil os registros da avaliação da aprendizagem deverão ser expressos através de Parecer Descritivo individual trimestral, levando-se em consideração a aprendizagem verificada ao longo do período letivo de forma a promover a avaliação integral da criança.

§ 1º O parecer descritivo deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

§ 2º Os registros avaliativos devem ser anexados no LRCOM (Livro de Registro de Classe Online) no período trimestral, aliada a frequência migrada ao SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), o qual deve possuir o indicativo APD (Avaliação através de Parecer Descritivo) na ficha individual e no relatório final a sigla PC (Progressão Continuada).

Art. 3º. Para as turmas do Ensino Fundamental de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, a avaliação deve ocorrer de forma contínua e cumulativa, com a atribuição de notas trimestrais, com o registro no LRCOM e no SERE.

§ 1º Os resultados das avaliações dos alunos devem ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.4º. As Instituições de Ensino, poderão considerar os registros da Plataforma de Avaliações Compromisso Nacional de Alfabetização, como um subsídio para analisar e sistematizar o progresso dos alunos com relação às habilidades trabalhadas em cada componente curricular.

Capítulo III

Da Recomposição da Aprendizagem

Art. 5º. As ações de recomposição da aprendizagem, devem ser desenvolvidas paralelamente e em contraturno, com alunos do 1º ao 5º ano, dos anos iniciais do ensino fundamental, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

§ 1º O Programa de Recuperação de Aprendizagem será organizado por meio de Planos de Ações e Análise de Resultados das avaliações externas e internas de cada unidade escolar municipal, elaborados pela equipe pedagógica e diretiva;

§ 2º Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento na modalidade de reforço escolar, com o desenvolvimento dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, mediante plano de ação individualizado.

§ 3º Entende-se por recuperação paralela, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

Art. 6º. Participará das ações do Programa de Recomposição da Aprendizagem, os alunos que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 7º. A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 8º. A ação educativa “Recuperação em Contraturno”, corresponde ao Reforço Escolar, podendo também ser contemplado na Educação em Tempo Integral nos componentes curriculares de Viajando pela Língua portuguesa e Vivenciando a Matemática, sendo uma ação que tem por objetivo auxiliar no desempenho do aluno, melhorar sua aprendizagem, sanando as dificuldades apresentadas em relação aos conteúdos prioritários de Língua Portuguesa e Matemática, como também, dos demais componentes curriculares.

Art. 9º. Para realizar os encaminhamentos dos alunos para o Reforço Escolar, é indispensável o diagnóstico e o acompanhamento do professor regente e da equipe pedagógica escolar, assim como articulação com a família.

Art. 10º. O Reforço Escolar será organizado em sala de aula própria para esta finalidade, sendo atendidos até 12 (doze) alunos por professor pertencente ao quadro funcional da rede municipal, quando houver a possibilidade desta dispor do profissional.

Parágrafo único: Ainda, a modalidade elencada neste artigo, poderá ser realizada através de profissional com formação equiparada para exercer a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, através de vínculo a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. O trabalho pedagógico no Reforço Escolar deve ser planejado de forma intencional, considerando as especificidades dos alunos, bem como o componente curricular em que o mesmo apresentar dificuldade, sendo que o professor/profissional regente, deve elaborar um plano de ações individualizado.

Parágrafo único: O plano de ações individualizado deve contemplar os encaminhamentos metodológicos voltados às dificuldades apresentadas pelos alunos, distintos daqueles propostos em sala de aula no período regular, com apoio de materiais didáticos e pedagógicos.

Art. 12º. As ações educativas de “Recuperação da Aprendizagem Paralela”, em Contraturno nos componentes curriculares Viajando pela Língua portuguesa e Vivenciando a Matemática, deverão ser organizadas em consonância com as orientações da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º. Cada Instituição de Ensino deverá organizar ações educativas visando superar as dificuldades/defasagens de aprendizagem, conforme estabelecido nessa Instrução Normativa.

Art. 14º. A ação educativa denominada “Recuperação Paralela”, será precedida de avaliação diagnóstica, conforme Instrução Normativa nº 01/2025-SEMED , que é um instrumento pedagógico, que visa identificar as defasagens/dificuldades de aprendizagem dos alunos.

§ 2º A partir dos resultados das avaliações diagnósticas, o professor verificará objetos de conhecimento em que os alunos da turma apresentaram dificuldades, sendo estes prioritários para a elaboração do planejamento semanal e juntamente com a equipe pedagógica escolar, definirá as ações de recuperação de aprendizagem em sala de aula.

Art. 15º. Os alunos elencados como público-alvo desta ação educativa, serão atendidos durante o período regular, primeiramente pelo professor regente, com atividades voltadas à recomposição da aprendizagem.

Parágrafo único: A recuperação paralela pode ocorrer ainda, em espaço organizado pela Instituição de Ensino, com outro profissional que faz parte do quadro funcional, conforme cronograma elaborado pela equipe pedagógica escolar, de acordo com as dificuldades/defasagens apresentadas pelos alunos.

Capítulo VI

Da Disposições Finais

Art. 16º. Os casos omissos serão orientados e discutidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de setembro de 2025.



Elisandra Schneider Tonini

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 148/2025